



Ao
Ilma. Sra. Pregoeira,
Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP

Referente: **PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2025**
Lei Federal 14.133/2021 – Resolução INEA n° 160/2018
OBJETO: Aquisição de EPI's e suprimentos para combate a queimadas e incêndios florestais, a serem doados as prefeituras municipais e brigadas de combate a incêndio da região hidrográfica II

A Empresa **JOBE LUV INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.669.141/ 0001-77, com sede na Avenida 1, IM, N° 201, CEP 13505-810, Parque industrial Margareth. Rio Claro, SP, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rodrigo Magalhães Couto, portador do RG n° 32.757.786-1 e CPF n° 221.967.868-70, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 183 da Lei 14.133/2021*, combinado com o item 11 do ato convocatório em epígrafe, interpor recurso administrativo contra a decisão de desclassificação no âmbito do Pregão Presencial n° 09/2025, em razão da alegada não apresentação da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)., articulando e deduzindo as ponderações de direito a seguir.

* "183 da Lei 14.133/2021. O recurso deve ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que terá três dias úteis para reconsiderar ou encaminhar o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.


www.jobeluv.com.br


19 - 2112-2250


Avenida 01-IM - n.º 201
Bairro: Pq. Industrial Margarete
Rio Claro/SP - Cep: 13.505-810



I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Prima facie, deve-se informar que o recurso administrativo em análise se encontra completamente tempestivo devendo a presente peça ser conhecida.

A título de esclarecimento, no sentido de aperfeiçoar as entabulações jurídicas consignadas pela **JOBE LUV INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (Recorrente), e por consequência, exteriorizar da melhor forma possível todos os substratos jurídico determinantes da viabilidade, o Recurso será formalizado de forma mais objetiva, dispensando-se maiores comentários, tendo em vista que a REVISÃO da nossa Desclassificação no Pregão Presencial nº 09/2025 é medida que se impõe.

II – DOS FATOS

1. DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de EPI's e suprimentos para combate a queimadas e incêndios florestais, a serem doados as prefeituras municipais e brigadas de combate a incêndio da região hidrográfica II.**

Cumpra esclarecer que o **item 7.12 do edital** estabelece que “as participantes deverão apresentar” determinados documentos.

Todavia, a redação do edital **não especifica** e nem menciona de forma clara que no **subitem 7.12.3** do Edital: Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) <https://certidoes.cgu.gov.br/> deveria ser **entregue fisicamente pela licitante.**


www.jobeluv.com.br


19 - 2112-2250


Avenida 01-IM - n.º 201
Bairro: Pq. Industrial Margarete
Rio Claro/SP - Cep: 13.505-810

Diante dessa ausência de detalhamento, formou-se interpretação legítima de que a exigência dizia respeito à **regularidade perante os cadastros**, e que a verificação seria realizada diretamente pela **Comissão de Licitação**, conforme praxe consolidada em pregões presenciais. Essa dinâmica é amplamente reconhecida, pois os certames presenciais normalmente deixam à cargo do pregoeiro a conferência de cadastros públicos (tais como CEIS, CNEP, Sicaf, entre outros), justamente por serem bases oficiais, públicas e de acesso imediato.

Assim, a interpretação aplicada pela Comissão ao exigir a **entrega física do comprovante**, sem que isso estivesse **expressamente determinado no edital**, gerou surpresa e resultou em penalização desproporcional, violando princípios como:

- **Isonomia e competitividade** (art. 5º, XXXVI, e art. 3º da Lei 14.133/21);
- **Julgamento objetivo**, pois o edital não foi claro quanto ao dever de entrega do documento;
- **Razoabilidade e proporcionalidade**, uma vez que a empresa se encontra **totalmente regular** perante o CEIS e o CNEP;

Importante ressaltar que realizamos a consulta e nos encontramos **regular**, e caso Vossas Senhorias entendam necessário, juntamos a atual consulta, ainda que ela **não fosse exigida em formato físico**, dada a redação ampla do edital.



III – DO PEDIDO

Diante disso, solicitamos que a Comissão de Licitação reconsidere a decisão de nossa desclassificação, uma vez que a empresa encontra-se regularizada e apta a participar do certame, conforme comprovado pela consulta realizada, que pode ser verificada diretamente pela Comissão.

Nestes termos, aguardamos deferimento e providencias, protestando pela mais alta estima e consideração a esta Comissão de Licitação.

Rio Claro 15 de dezembro de 2025.

RODRIGO MAGALHAES
COUTO:22196786870

Assinado de forma digital por
RODRIGO MAGALHAES
COUTO:22196786870
Dados: 2025.12.15 10:34:48 -03'00'

JOBE LUV INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA
RODRIGO MAGALHÃES COUTO


www.jobeluv.com.br


19 - 2112-2250


Avenida 01-IM - n.º 201
Bairro: Pq. Industrial Margarete
Rio Claro/SP - Cep: 13.505-810

 Documento assinado digitalmente por: RODRIGO MAGALHAES COUTO em 15/12/2025 10:34:48

A autenticidade deste documento 00017.001121/2025-56 pode ser verificada no site <https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx> informando o código verificador: 049EE2EB.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOBE LUV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CPF/CNPJ: **44.669.141/0001-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:01:23 do dia 12/12/2025 , com validade até o dia 11/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BZUKyF3TmvcROFcOnYZs

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.